

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N 9 1 0 2 7

A Câmara Municipal de Jacareí decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) O tempo de serviço prestado como serventuário, escrevente, fiel, auxiliar ou datilógrafo de cartório, será contado ao funcionário municipal, para todos os efeitos legais.

§ Único) A prova do tempo de serviço será feita mediante certidão do Cartório da Corregedoria Permanente da Comarca, onde o funcionário prestou serviços, ou da Corregedoria Geral da Justiça.

Artigo 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí,

Em 18 de setembro de 1965.



JOSE CRISTOVÃO AROUCA
=Prefeito Municipal=